



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 123/2020

PROGRAMA DE APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho, de 19 de novembro de 2020, proferido nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 12-A/2020, de 7 de maio, aprovou o programa “APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020”, com o seguinte teor:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O programa “APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020”, é definido ao abrigo da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, designadamente, ao abrigo do disposto no seu artigo 4.º, referente aos apoios às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos da referida disposição legal, durante a vigência da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a competência para a prestação dos apoios às pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele concreto âmbito, e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, “considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal”, podendo aqueles ser concedidos independentemente da existência de um regulamento municipal ou de uma parceria com as entidades competentes da Administração Central e as instituições particulares de solidariedade social.

2. OBJETO

O presente edital destina-se a publicitar o programa “APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020”, aprovado por despacho do



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Presidente da Câmara de 19 de novembro de 2020, o qual pretende ser uma iniciativa de apoio aos agregados familiares residentes no concelho de Coimbra que, derivado à situação da pandemia da doença COVID-19, viram reduzidos os seus rendimentos. Em simultâneo, pretende-se também incentivar a dinamização do comércio local, por forma a contribuir para a sua promoção e revitalização, nesta altura particularmente difícil no contexto da pandemia da doença COVID-19, estimulando os hábitos de consumo locais.

3. DESTINATÁRIOS DO APOIO

São beneficiários do presente apoio os agregados familiares, independentemente da sua composição, que apresentem redução de rendimentos, de, pelo menos, 30% devido à pandemia COVID-19, e que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) Desemprego involuntário, a partir de março de 2020;
- b) Inatividade profissional como trabalhador independente;
- c) Situação de “*lay-off*”;
- d) Doença comprovadamente resultante da pandemia COVID-19.

4. APOIOS

4.1 O apoio atribuído é concretizado na forma de vales de compras, emitidos e autenticados pela Câmara Municipal de Coimbra, para utilização exclusiva na aquisição de bens no comércio local do concelho de Coimbra, que esteja devidamente identificado para o efeito, como aderente ao presente programa.

4.2 O apoio concedido pode ser utilizado em todos e quaisquer estabelecimentos de comércio local aderentes ao programa. com sede no concelho de Coimbra, considerando-se, para o efeito, comércio local como o comércio a retalho e restauração de proximidade ou “comércio de rua”, com exceção de grandes superfícies comerciais, hipermercados, estabelecimentos de bebidas ou tabacos, de combustível, instituições bancárias, de crédito e seguradoras.

4.3 É atribuído um apoio por agregado familiar (AF) mediante a sua composição, de acordo com os seguintes intervalos:

- a) Até 2 pessoas: 160 €;
- b) 3 ou 4 pessoas: 320 €;
- c) 5 ou mais pessoas: 460 €;

4.4 Os apoios concedidos podem ser acumulados com outros, de idêntica natureza, nomeadamente, os previstos na lei ou em regulamento municipal, destacando-se, no contexto do Município de Coimbra, os atribuídos



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social e do Fundo Municipal de Emergência – População em Situação de Sem-Abrigo.

5 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem candidatar-se ao presente apoio os munícipes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Munícipes com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no concelho de Coimbra;
- b) Face ao contexto da pandemia COVID-19, tenham sofrido uma redução de, pelo menos, 30% do rendimento mensal, provocada por uma das seguintes situações:
 1. Desemprego involuntário a partir de março de 2020;
 2. Inatividade profissional como trabalhador independente;
 3. Situação de “*lay-off*”;
 4. Doença comprovadamente resultante da COVID-19;
- c) Tenham um rendimento mensal “*per capita*” igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, que é de 438,82€, sendo aquele calculado da seguinte forma:

$$R_{pc} \frac{R_{AF}}{N}$$

Onde:

R_{PC} é o rendimento “*per capita*”, dos elementos do agregado familiar;

R_{AF} é o somatório do rendimento auferido pelos elementos que compõem o agregado;

N é o número de elementos que compõem o agregado familiar.

- d) Tenham a situação tributária regularizada, relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra.

6 ESTABELECIMENTOS ADERENTES

- 6.1 Os comerciantes, detentores de estabelecimentos com sede no concelho de Coimbra, interessados em aderir ao presente programa de apoio podem fazê-lo através do preenchimento da respetiva ficha de adesão, que se encontra disponível nos serviços online da Câmara Municipal de Coimbra (<https://servicosonline.cm-coimbra.pt>), nos balcões de atendimento municipal nos Paços do Município ou na Loja do Cidadão ou, em alternativa, na Junta de Freguesia onde se situa a sede do estabelecimento comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 6.2 Os estabelecimentos aderentes, enquanto condição de elegibilidade, devem comprovar que têm a situação tributária regularizada, relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra;
- 6.3 Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um elemento informativo fornecido pela Câmara Municipal de Coimbra, sendo, adicionalmente, disponibilizada no sítio do Município a lista atualizada dos mesmos.
- 6.4 Os estabelecimentos aderentes, como pagamento pelos bens adquiridos, aceitam os vales de compras entregues pelos munícipes beneficiários, sendo este valor correspondente reembolsado, posteriormente, pela Câmara Municipal de Coimbra.
- 6.5 A restituição do valor é efetuada através de transferência bancária, devendo o comerciante, para o efeito, remeter à Câmara Municipal de Coimbra os vales de compras recebidos e os duplicados das faturas correspondentes, com a identificação do nome e número de identificação fiscal do cliente.
- 6.6 Os reembolsos são processados pela Câmara Municipal de Coimbra, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de entrega dos documentos justificativos.

7 CANDIDATURA DAS FAMÍLIAS

- 7.1 A candidatura deve ser apresentada em nome do “*Sujeito Passivo A*” pertencente ao agregado familiar, conforme a definição da Autoridade Tributária e Aduaneira, através da sua submissão nos serviços online da Câmara Municipal de Coimbra (<https://servicosonline.cm-coimbra.pt>) ou, em alternativa, através do preenchimento de formulário próprio e entregue nos balcões de atendimento municipal nos Paços do Município ou na Loja do Cidadão.
- 7.2 O formulário, devidamente preenchido, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não admissão:
- a) Comprovativos de residência e da constituição do agregado familiar, extraído do sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Comprovativo da redução de rendimentos das pessoas que compõem o agregado familiar, consoante a situação específica em que se encontrem:
 - i. Por situação de desemprego involuntário: declaração/comunicação da Segurança Social que ateste a situação, bem como o valor e a data de início do subsídio;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- ii. Por inatividade profissional como trabalhador independente: histórico de recibos emitidos desde janeiro 2020, com identificação do mês e do valor correspondente, retirado do portal da Autoridade Tributária e Aduaneira/ E-fatura ou, em alternativa, cópia dos recibos emitidos;
 - iii. Por situação de “*lay-off*”: declaração da entidade patronal;
 - iv. Por doença comprovadamente resultante da pandemia COVID-19: documento médico que ateste a situação clínica.
- c) Declaração ou certidão que assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva do candidato ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas
- d) Outros documentos ou elementos que se considerem relevantes ou necessários.

8 DOTAÇÃO E PERÍODO DE CANDIDATURAS

- 8.1 A dotação total atribuída a este programa é de 500.000 € (quinhentos mil euros).
- 8.2 As candidaturas podem ser apresentadas, a partir do dia 1 de dezembro de 2020, sendo que o período para o efeito decorrerá, em contínuo, até 31 de janeiro de 2021, sem prejuízo da sua continuidade até ser esgotada a dotação disponível.
- 8.3 As candidaturas são analisadas, por ordem de entrada, pelos serviços da Câmara Municipal de Coimbra, que, no prazo máximo de três dias úteis, procedem à sua análise e decisão.
- 8.4 As candidaturas aceites dão lugar à emissão dos vales de compras correspondentes, em vista da sua utilização nos estabelecimentos do comércio local que são aderentes ao presente programa de apoio.

9 FORMALIZAÇÃO

Os apoios são concedidos, sem a exigência da prestação de qualquer contrapartida, mediante a assinatura de um termo de aceitação, por parte do beneficiário do programa, do qual devem constar, necessariamente, as seguintes menções:

- a) A aceitação do valor total do apoio que lhe é concedido, sob a forma de vales de compras, na quantidade indicada;
- b) O compromisso de proceder à efetiva utilização dos vales de compras que lhe são atribuídos, e também de os restituir à Câmara Municipal de Coimbra se, porventura, não o desejar fazer;
- c) A obrigação de usar os vales de compras que lhe são conferidos nos exatos, e únicos, termos em que a sua utilização é permitida pelo programa de apoio;
- d) A prestação, se necessário for, aos serviços da Câmara Municipal de Coimbra, das informações julgadas indispensáveis relativamente à devida utilização do apoio conferido.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

10 CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VALES DE COMPRAS

- 10.1 Os vales de compras são emitidos e autenticados pela Câmara Municipal de Coimbra com o valor unitário de 20€;
- 10.2 Os vales de compras só podem ser utilizados em estabelecimentos aderentes ao programa, devendo o beneficiário certificar-se previamente dessa adesão;
- 10.3 Os vales de compras atribuídos a cada agregado familiar podem ser utilizados em diferentes estabelecimentos do comércio local aderentes ao programa;
- 10.4 Os vales de compras destinam-se à aquisição de bens essenciais, tais como bens alimentares, artigos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual, roupa, calçado, eletrodomésticos, artigos para o lar e outros equiparados, estando excluídos os bens considerados de luxo ou supérfluos, nomeadamente, artigos de joalheria e relojoaria, telemóveis topo de gama e outros similares;
- 10.5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de um programa a implementar durante a época natalícia, os vales de compras podem ser utilizados para a aquisição de brinquedos;
- 10.6 Os vales de compras são pessoais e intransmissíveis, sendo emitidos em nome do respetivo beneficiário;
- 10.7 A utilização dos vales de compras implica a emissão de faturas com o nome e o número de identificação fiscal do seu beneficiário, devendo o estabelecimento certificar-se da identidade do portador do vale de compra, nomeadamente solicitando a exibição do cartão de cidadão;
- 10.8 O saldo do vale de compra não é passível de conversão em numerário ou outro meio de pagamento;
- 10.9 As compras inferiores ao valor do vale de compras não conferem direito ao pagamento do remanescente em numerário;
- 10.10. Os produtos adquiridos com os vales de compras não podem ser reembolsados nem devolvidos em dinheiro;
- 10.11. O estabelecimento aderente deve certificar-se da autenticidade dos vales de compras, antes de os aceitar, reservando-se a Câmara Municipal de Coimbra no direito de não realizar os reembolsos das despesas realizadas através de vales de compras falsos, falsificados ou utilizados pelo seu não beneficiário;
- 10.12. O estabelecimento aderente deve estar ciente dos bens a que se destinam, única e exclusivamente, os vales de compras, tendo em atenção que a Câmara Municipal de Coimbra não assume, em caso algum, as despesas efetuadas fora dessas situações e que aquele aceite, por si e ou a pedido do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

11 INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente programa e do termo de aceitação implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do apoio concedido por parte do beneficiário, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

12 DADOS PESSOAIS | AVISO DE PRIVACIDADE

12.1 Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

12.2 O tratamento dos dados referidos no ponto anterior por parte do Município de Coimbra respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- Responsável pelo tratamento - Câmara Municipal de Coimbra - Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra;
- Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município de Coimbra (DPO) - Câmara Municipal de Coimbra, Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra dpo@cm-coimbra.pt;
- Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- Direitos dos titulares dos dados pessoais - Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

12.3 Para mais informações sobre a Política de Privacidade deve ser consultado o sítio do Município de Coimbra, em <https://www.cm-coimbra.pt/areas/transparencia/politica-de-privacidade> ou enviado um e-mail para dpo@cm-coimbra.pt.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

12.4 Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos é feito em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que serão afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, e inserido no sítio da Internet do Município de Coimbra.

Ao DAG. Registe-se e extraia-se cópia para dar conhecimento à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 12-A/2020, de 7 de maio.

Paços do Município, 20 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Augusto Soares Machado)

*Min: AP
Dact: AP
Conf: RB
Serviço Emissor: GAV*